



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO CIRCULAR Nº 0048 /2007

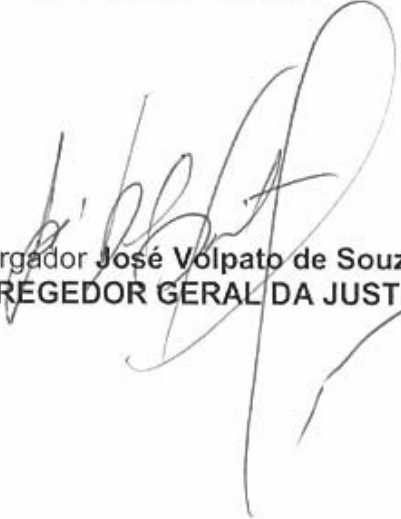
Aos Excelentíssimos Senhores Juizes Diretores do Foro

Senhor(a) Juiz(a),

Por intermédio do presente expediente, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício n.º 088010002330-000-004, subscrito pela Juíza Lívia Francio Rocha Cobalchini, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto aos Cartórios de Registro de Imóveis dessa comarca.

Na oportunidade, renovo votos de consideração e apreço.

Florianópolis, 29 de maio de 2007



Desembargador **José Volpato de Souza**
VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Lebon Régis
Vara Única

Expeça-se Ofício Circular.
 Em, 29 de maio de 2007

Des. José Volpato de Souza
 Vice-Corregedor Geral da Justiça

Ofício nº 088010002330-000-004 Lebon Régis, 15 de maio de 2007.

Autos nº 088.01.000233-0

Ação: Execução Fiscal - Estado/autarquias Estaduais/Execução


Exequente: Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina

Executado: José Di Leno Dias

Senhor Corregedor-Geral:

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para solicitar que seja oficiado aos Diretores de Foro das Comarcas do Estado, para que determinem o cumprimento da medida de indisponibilidade de bens em nome do requerido José Di Leno Dias, CPF 250.718.239-34, a todos os Cartórios de Registro de Imóveis de Santa Catarina, conforme decisão de fls. 84/86, de cópias xerográficas em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.


 Lívia Francio Rocha Cobalchini
 Juíza de Direito

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA 21/MAI/2007 14:26 000722

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
 Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, 8º andar, Centro
 Florianópolis-SC
 CEP 88.020-901



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Lebon Régis
Vara Única



Autos nº 088.01.000233-0

Ação: Execução Fiscal - Estado/autarquias Estaduais/Execução

Exequente: Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina

Executado: José Di Leno Dias

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Execução Fiscal proposta pelo Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina em face de José Di Leno Dias, objetivando resgatar o débito fiscal que, devidamente atualizado até a data de 10 de setembro de 2006, perfazia o importe de R\$1.272,57 (um mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos).

Validamente citado, fl. 12-v, o devedor deixou fluir *in albis* o prazo para pagar ou oferecer bens à penhora. Certificou o Sr. Meirinho, também à fl. 12-v, que deixou de penhorar bens de propriedade do executado porque não encontrou bens passíveis de penhora.

Instado a se manifestar, o exequente requereu a suspensão do processo, na forma do art. 40, da Lei 6.830/80, o que foi deferido, tendo o feito permanecido suspenso pelo prazo de 180 dias.

Decorrido esse prazo, o exequente postulou pelo prosseguimento da execução e a expedição de mandado de penhora de bens de propriedade do executado, que deixou de ser cumprido, face a inexistência de bens em nome do devedor, conforme certificado pelo Sr. Meirinho, fl. 36-v, .

O credor voltou a requerer a suspensão do processo, o que foi deferido, e decorrido o prazo de suspensão, foi o exequente intimado para impulsionar o feito, fl. 47, deixando fluir *in albis* o prazo para tanto conferido.

Face a inércia do credor, o processo foi arquivado administrativamente, por força do despacho de fl. 53.

O exequente requereu o desarquivamento e a expedição de novo mandado de penhora, sendo-lhe determinada a indicação de bens do devedor passíveis de constrição, haja vista que o Sr. Meirinho já havia certificado por duas oportunidades a inexistência de bens de propriedade do devedor.

O exequente reiterou o pedido de expedição de mandado de penhora, a fim de que o Sr. Meirinho dê cumprimento ao disposto no artigo 659, § 3.º, do CPC, no que foi atendido, sendo arrolados todos os bens que guarneciam a residência do devedor, fl. 63.

Instado, o exequente requereu, com força no artigo 185 - A, do CTN, a decretação da indisponibilidade de bens e direitos de propriedade do devedor.

Endereço: Rua Waldir Ortigari, 45, Centro - CEP 89.515-000, Lebon Régis-SC - E-mail: lnguni@tj.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Lebon Régis
Vara Única



Antes da análise do pedido de indisponibilidade de bens, determinou-se a penhora *on line* através do BACEN JUD, o que restou infrutífera conforme demonstram os documentos juntados às fls. 75/76 e 78/79.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Trata-se de execução fiscal, promovida pelo CRC/SC em face de José Di Leno Dias, na qual o credor postula pela indisponibilidade dos bens e direitos do executado, com fulcro no art. 185-A do CTN.

Dispõe o referido artigo:

"Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial".

Como se observa do artigo citado, há três requisitos cumulativos para autorizar a tomada de providência requerida, quais sejam: a citação válida do devedor, o decurso do prazo de cinco dias para o executado pagar ou nomear bens à penhora e a inexistência de bens penhoráveis.

Há que se considerar de início, que o decreto de indisponibilidade de bens e direitos constitui medida invasiva no direito de propriedade do devedor, devendo ser adotado como medida excepcional, ou seja, após o esgotamento de todas as providências cabíveis, ao encargo do credor, para obter êxito na constrição de bens.

No caso dos autos, três foram as tentativas frustradas do Sr. Oficial de Justiça de localizar bens do devedor suscetíveis de penhora, sendo que na última delas passou a descrever os bens que guarneciam na residência do devedor (fl. 63).

Após, ainda foi determinada a penhora de valores ou aplicações financeiras através do sistema BACEN JUD, sendo, da mesma forma das demais, inexitosa.

Assim, patente que foram esgotadas todas as possibilidades para satisfação da obrigação, de forma inexitosa, estando o feito há mais de 6 (seis) anos aguardando a localização de bens do devedor.

É sabido que *"a medida é nitidamente excepcional e, como tal, deve vir embasada em situação fática que efetivamente a motive. Por isso, é descabido tê-la como meio ordinário de busca do patrimônio do devedor citado*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Lebon Régis
Vara Única



que não ofereceu bens á penhora e do qual não foram encontrados bens" (TRF da 4ª R., AG n. 2006.04.00.026192-2, Relator Vilson Darós, 1ª Turma, publicado em 21/08/2006), que não é o caso dos autos, pois todas as tentativas possíveis para encontrar bens do devedor foram despendidas e nenhuma obteve o êxito esperado.

Assim, sendo, **determino** a indisponibilidade de bens do devedor, suficientes para o pagamento da dívida, devidamente atualizada.

À Contadoria Judicial para atualização da dívida. Após, oficie-se ao Banco Central e à Corregedoria-Geral da Justiça para que solicite aos Diretores de Foro das Comarcas do Estado, para que determinem o cumprimento da medida de indisponibilidade de bens a todos os Cartórios de Registro de Imóveis de Santa Catarina.

Após, aguarde-se em Cartório o resultado da diligência ora determinada.

Lebon Régis (SC), 02 de maio de 2007.

Lívia Francio Rocha Cobalchini
Juíza de Direito

RECEBIMENTO
Aos 02 dias do mês de maio, do ano de 07,
os presentes autos foram entregues em cartório do que
para constar lavro este termo.

p/ Escrivão Judicial

Dados do processo

Vara : Vara Única
 Processo : 088.01.000233-0 /Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais/Cível
 Parte ativa : Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina
 Advogado :
 Parte passiva : José Di Leno Dias



Dados do cálculo

Data : 09/05/2007 - Quarta feira
 Observação :

Atualização monetária

Indexador: Índice Corregedoria, da data do lançamento até 31/03/2007
 Juro legal simples de 1,00% ao mês, da data do lançamento até 09/05/2007

Guias pagas

Indexador: Índice Corregedoria, da data do lançamento até 31/03/2007

Atualização monetária

Data	Original	Corrigido	Juro legal	Juro comp.	Multa	Encargos	Taxa adm.	Total
19/09/2006	1.272,57	1.309,53	100,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.410,21
Subtotal:		1.309,53	100,68	0,00	0,00	0,00	0,00	1.410,21

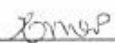
Guias pagas

Data	Observação	Vi. original	Vi. corrigido	Juro legal	Total
27/03/2001	Custas iniciais fls. 08	121,11	192,31	0,00	192,31
29/06/2004	Custas intermediárias	21,29	24,03	0,00	24,03
Subtotal:			216,34	0,00	216,34

Totais em R\$

Valores	Juros	Diversos
Corrigido: 1.309,53	Legais: 100,68	Despesas: 0,00
Multa: 0,00	Compens.: 0,00	Guias: 216,34
Encargos: 0,00		Adiant.: 0,00
Taxa Adm.: 0,00	Subtotal: 100,68	Honorários: 0,00
IRRF sobre juros: 0,00		Total - IRRF: 1.626,55
IRRF sobre honorários: 0,00		Total: 1.626,55

Data: 09/05/2007


 Zoleide Lúcia Massoco Dal Pizzol
 Contadoria Judicial

Relatório de Cálculo de Custas - GRJ
Cálculo realizado em 09/05/2007



DADOS DO INTERESSADO PELO RECOLHIMENTO					
Nome	: José Di Leno Dias				
Endereço	: Lebon Régis SC				
DADOS DO PROCESSO					
Número	: 088.01.000233-0	Tipo de custas	: Custas Finais	Cálculo Nº	: 3
Requerente	: Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina				
Requerido	: José Di Leno Dias				
Nome da ação	: Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais				
Procedimento	: Execução				
Valor da causa	: R\$ 2.588,02	Perc. cálculo	: 100,00 %		
Comarca	: Lebon Régis	Cartório	: Cartório Cível e Criminal		
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - GRUPO 1		199		SUBTOTAL R\$ 66,14	
	<small>CODIGO</small>	<small>BANCO</small>	<small>AGENCIA</small>	<small>CONTA CORRENTE</small>	<small>VALOR</small>
Do Juízo	103	27	68-0	53.575-6	13,91
Do Cartório Oficializado	105	27	68-0	53.575-6	13,20
Do Distribuidor	106	27	68-0	53.575-6	4,27
Do Contador	108	27	68-0	53.575-6	8,31
Atos do Oficial de Justiça	112	27	68-0	53.575-6	4,95
Despesas Postais	121	27	68-0	53.575-6	18,30
Despesas com Fotocópias	122	27	68-0	53.575-6	0,70
De Impressos	124	27	68-0	53.575-6	2,50
DOS SERVENTUÁRIOS E AUXILIARES - GRUPO 2		299		SUBTOTAL R\$ 14,60	
	<small>CODIGO</small>	<small>BANCO</small>	<small>AGENCIA</small>	<small>CONTA CORRENTE</small>	<small>VALOR</small>
Do Oficial de Justiça - Alvaro Cezar Buczek	212.1	27	202-0	6024-2	14,60

TOTAL
R\$ 80,74

Data: 09/05/2007

Zoleide
 Zoleide Lúcia Massoco Dal Pizzol
 Contadoria Judicial